DECRETO Nº 1.398
de 16 de setembro de 2008

Dispõe sobre a regulamentação da permissão de uso da Lanchonete no Terminal Rodoviário "Neusa Aparecida Fequetia Barrico", e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e X, do artigo 71, c/c §3°, do artigo 99, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Art. 1° O contrato de permissão de uso da Lanchonete do Terminal Rodoviário "Neusa Aparecida Fequetia Barrico", recentemente revitalizado, reformado e modernizado, por ter sido celebrado a título precário, nos termos do §3°, do art. 99, da Lei Orgânica do Município, sujeitará o atual permissionário, mediante termo aditivo, a cumprir com as seguintes obrigações:

I – responsabilizar-se pelo consumo da energia elétrica nas instalações e dependências da Lanchonete;

II – não vender bebida alcoólica para menores de idade, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa;

III – não colocar mesas no pátio do Terminal Rodoviário para uso exclusivo da Lanchonete;

IV – não realizar shows artísticos e musicais "ao vivo", no recinto da Lanchonete;

V – não promover e nem realizar churrasco nas dependências e instalações da Lanchonete, por se tratar de atividade imprópria e incompatível com esse ramo de comércio e serviços;

VI – manter o horário diário de funcionamento da Lanchonete, em conformidade com o do Terminal Rodoviário, das 5,20 às 24,00 horas, de segunda-feira a domingo.

§1° O descumprimento das obrigações previstas neste artigo caracterizará inadimplência e ensejará, na primeira autuação, advertência por escrito, e na reincidência, a rescisão unilateral do contrato de permissão de uso da Lanchonete.

§2° Tanto no caso da primeira autuação como no da reincidência, a unidade administrativa responsável deverá fixar o prazo de cinco dias úteis para assegurar, ao permissionário infrator, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de recurso por escrito.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 16 de setembro de 2008.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Valdeci Francisco da Silva
p/ Setor de Pessoal